



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmlonga@ig.com.br

PROJETO DE LEI N° 013 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

*LEI N° 013 /
do 10 de 12 de 2012
CÂMARA MUNICIPAL*

Autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2013 no âmbito do município de Barra Longa-MG.

O Prefeito Municipal de BARRA LONGA submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais durante o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte ou assistência social, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - ofereça atendimento direto à população, de forma universal e gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja, por lei, declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III - celebração de Convênio;
- IV - Prestação de Contas semestral.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio, contribuições ou assistência financeira, a entidades públicas ou privadas, fica condicionada a:

- I - existência de dotação com classificação econômica pertinente;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins a pessoas carentes, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;

III - Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

IV - Auxílio-Funeral a pessoas carentes;

V - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem;

VI - Auxílio financeiro a pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de deficiência e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência;

VII - Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrita pelo médico;

VIII - Medicamentos.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;

III - análise sócio-econômica da pessoa carente;

IV - cadastramento na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;

V - emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmlonga@ig.com.br

03

apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

→ **Art. 7º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

→ **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2012.


FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1^a 2^a 3^a DISCUSSÃO

EM 06 DE dezembro DE 2012


PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa/MG,
CARLOS GERÔNIMO NUNES DE SOUZA

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, o projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2013 no âmbito do município de Barra Longa-MG.

Cada natureza da despesa do Orçamento Público deve possuir lastro em alguma legislação. As despesas com pessoal são regulados pelo estatuto dos servidores, o plano de cargos e vencimentos e a lei de contratação temporária de excepcional interesse público. As obrigações patronais (INSS) pela Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações. O PASEP pela Lei Federal 9.715/1998. As amortizações e juros da dívida pela lei municipal que autoriza a contratação de financiamentos. As despesas com material e serviços de pessoas físicas e jurídicas, bem como obras e aquisição de equipamentos e material permanente pela Lei 8.666/93. A Reserva de Contingência pela Lei Complementar Federal 101/2000.

O restante, ou seja, as contribuições, as subvenções, os auxílios financeiros e os materiais e serviços de distribuição gratuita ficam à cargo da legislação local, que consiste neste projeto de lei.

Há de se salientar que, nesta oportunidade, não há previsão para concessão específica de subvenções sociais em 2013. No entanto, caso venha a surgir esta necessidade durante a execução orçamentária de 2013, bastará editar projeto de lei para incluir incisos ao art. 1º, pois todas as condições já estariam pré-estabelecidas.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição desta egrégia Casa Legislativa Municipal para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2012.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa/MG,
CARLOS GERÔNIMO NUNES DE SOUZA

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, o projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2013 no âmbito do município de Barra Longa-MG.

Cada natureza da despesa do Orçamento PÚBLICO deve possuir lastro em alguma legislação. As despesas com pessoal são regulados pelo estatuto dos servidores, o plano de cargos e vencimentos e a lei de contratação temporária de excepcional interesse público. As obrigações patronais (INSS) pela Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações. O PASEP pela Lei Federal 9.715/1998. As amortizações e juros da dívida pela lei municipal que autoriza a contratação de financiamentos. As despesas com material e serviços de pessoas físicas e jurídicas, bem como obras e aquisição de equipamentos e material permanente pela Lei 8.666/93. A Reserva de Contingência pela Lei Complementar Federal 101/2000.

O restante, ou seja, as contribuições, as subvenções, os auxílios financeiros e os materiais e serviços de distribuição gratuita ficam à cargo da legislação local, que consiste neste projeto de lei.

Há de se salientar que, nesta oportunidade, não há previsão para concessão específica de subvenções sociais em 2013. No entanto, caso venha a surgir esta necessidade durante a execução orçamentária de 2013, bastará editar projeto de lei para incluir incisos ao art. 1º, pois todas as condições já estariam pré-estabelecidas.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição desta egrégia Casa Legislativa Municipal para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES".

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**